



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## RESOLUÇÃO Nº 11/2021

**DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE RECURSO FEDERAL E VIA EMENDA PARLAMENTAR.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 e 3.715/17, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **120ª Plenária extraordinária** do dia **20/12/2021** (vinte de dezembro de Dois Mil e vinte e um), resolve:

Artigo 1º) aprovar após análise, a deliberação de Recurso Federal via emenda parlamentar no valor R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para custeio no serviço de Proteção Especial de Média Complexidade,

Artigo 2º). Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2021

  
**Ari Rosa Braga Filho**  
Presidente do CMAS de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/68/2021 – PRC 122/2021**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento nutricional para atender as demandas do Serviço de Assistência Social do Município no período de 12 meses. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Gustavo Veiga Ltda.: itens 3 e 4. Congonhas, 20/12/2021. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PMC/067/2021 – PRC 120/2021**

Aquisição de equipamentos médico hospitalares e de laboratório para atender as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Diante da inabilitação de todas as empresas participantes no certame a Pregoeira declarou “FRUSTRADO” o presente pregão. Congonhas, 20/12/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/037/2021**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa TRILHOS2 ARTE LTDA, CNPJ nº 05.415.494/0001-99, para apresentação de 01 (um) show musical com o músico “FLÁVIO HUGO VENTURINI”, CPF nº 090.900.536-20, no formato banda, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação de comemoração das festividades natalinas. , podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 21 de dezembro de 2021. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONVÊNIO Nº 18/2021, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada pela Sr.ª Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão, atos esses publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município em 10 de junho de 2021. Objeto: Repasse de recursos financeiros à AHBJ para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, a título de incentivo na Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimento de saúde relacionados aos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7590, de 1º de julho de 2021. Dotação: orçamentária: órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 335041 – Contribuições (ficha 910). Fonte: 55. Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais). Congonhas, 01 de dezembro de 2021. Thomás Lafeté Alvarenga, Secretário Municipal de Saúde, Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas e Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PROGRAM Nº 123/2021, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA – CODAP**

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882, CPF nº 314.756.986-15 e o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ nº 08.753.385/0001-70, situado na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Paulo Cezar Lopes Côrrea, inscrito no CPF nº 293.700.436-91. Objeto: Estabelecer as obrigações e responsabilidade das partes, para a execução do Programa de Controle ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) a ser desenvolvido e prestado pelo CODAP. Dotação: orçamentária: órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 304. Programa: 0037. Atividade: 2.185 – Manutenção do Centro de Zoonoses. 339339 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Fonte: 00 e 24. Valor: R\$121.411,45 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 09/12/2021 a 30/06/2020. Congonhas, 09 de dezembro de 2021, Dr. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas e Paulo Cezar Lopes Côrrea - Secretário Executivo do CODAP.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**JUNTA RECURSAL DA SEMMA**

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 06 de janeiro de 2022 (quinta-feira) acontecerá, na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 09:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos impetrados por: Roseli das Graças Fagundes, referentes aos Autos de Infração nos. 944/2018 e 1.557/2021, anexados ao Processo Administrativo no 006113/2017; Remaq Motores e Equipamentos Ltda, referente ao Auto de Interdição de Estabelecimento no. 006/2021, anexado ao Processo Administrativo no 008002/2020; e Locadora Terramares Ltda. - ME, referentes aos Autos de Infração nos. 1.013/2018, 1.172/2019 e 1.563/2021, anexados ao Processo Administrativo no 006685/2018, ambos referentes a infração ambiental.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado**  
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos alvarás sanitários no Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.095, de 9 de junho de 2011, compete ao Município conceder alvará sanitário para o funcionamento de estabelecimentos em seu território;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG N.º 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para respostas aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020 no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.205, de 15 de junho de 20021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da Licença Sanitária para o regular exercício de atividades de saúde e de interesse à saúde no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle sanitário;

CONSIDERANDO ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam do alvará sanitário, é fundamental para manutenção da Economia Local; e

CONSIDERANDO a imensa demanda de atividades a serem licenciadas, e a necessidade de vistoria in loco em algumas delas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022 o prazo de validade dos alvarás sanitários expedidos pelas autoridades sanitárias municipais no exercício de 2019 e 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Regulamenta o Regime para Acordo Direto com Credores de Precatórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no § 20 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Congonhas autorizado a firmar acordo direto com credores de precatórios comuns ou alimentares emitidos por Tribunal, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça em vigor, devidos por sua Administração Direta ou seus entes descentralizados, independentemente da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Art. 2º Os acordos mencionados no art. 1º desta Lei serão celebrados nas Câmaras de Conciliação municipais, criadas especificamente para este fim, ou junto à Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal.

Art. 3º As propostas de acordo direto para pagamento de precatório nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal serão apresentadas pelo credor ou pela entidade devedora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios vinculado ao presidente do tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 1º As propostas de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentadas até a quitação integral do valor do precatório e não suspenderão o pagamento de suas parcelas, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Recebida a proposta de acordo direto, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios intimará o credor ou a entidade devedora para aceitar ou recusar



a proposta ou apresentar-lhe contraproposta, observado o limite máximo de desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado nos termos legais.  
§ 3º O Município de Congonhas poderá firmar acordo com pagamento parcelado, com abatimento de juros e correção monetária.  
§ 4º Aceita a proposta de acordo feita nos termos deste artigo, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal para que sejam adotadas as medidas cabíveis.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI Nº 4.038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS o encontro regional DO FUSCA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE entre os dias 12 e 22 de junho.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Encontro Regional do Fusca” no âmbito do Município de Congonhas, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 12 e 22 de junho.

Art. 2º O evento ora instituído será inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Além da típica exposição pública de automóveis, poderão ser promovidos eventos beneficentes, educativos, culturais e festivos pelo Poder Executivo, junto a clubes do Fusca, inclusive com o objetivo de promover o turismo em nossa cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/690, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede benefício de pensão por morte.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras constante no Processo Administrativo n.º PREV/061/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Maria Izabel Chaves, CPF n.º 009.649.036-52, esposa do segurado José Tereza Chaves, cargo de provimento efetivo de Pedreiro, matrícula n.º 049-2, lotado na Secretaria Municipal de Obras, falecido em 3 de novembro de 2021, o benefício de pensão por morte previsto no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 42, inc. I, alínea “a” da Lei Municipal n.º 1.888, de 23 de dezembro de 1992 e art. 3º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, no valor correspondente à totalidade dos proventos do aposentado, a partir da data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/689, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato 039/2021, firmado entre o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus. O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o inciso V da Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 039/2021, firmado entre o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato n.º 039/2021, firmado entre o município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme inciso V da Cláusula Décima Segunda, com a atribuição de acompanhar a execução do



contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários:

- I – representantes do Município:  
Titular: Iane Resende Oliveira de Amorim  
Titular: Leandro Nogueira de Oliveira  
Suplente: Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho
- II - representante do Conselho Municipal de Saúde:  
Titular: Aline Roberta Santos Oliveira
- III - representante da Associação Hospitalar Bom Jesus:  
Titular: Heloneida Fernanda Pinto de Souza  
Suplente: Débora de Souza Campos
- IV- representante da Secretaria Estadual de Saúde/SRS de Barbacena:  
Titular: Ângela Maria Goulart Batista  
Suplente: Edna Maria Cardoso Martin

Art. 2º A Comissão será presidida por Iane Resende Oliveira de Amorim.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/688, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia membros para Comissão Especial de Matrícula na Rede Municipal de Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir:

I - a RESOLUÇÃO SEMED N.º 009/2021, de 1º de dezembro de 2021, que estabelece normas para realização da matrícula na Rede Municipal de Ensino de Congonhas para o ano de 2022;

II - o parágrafo único do art. 12 e o art. 13 e seus incisos da RESOLUÇÃO SEMED N.º 009/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial que irá analisar e emitir parecer sobre matrícula na Rede Municipal de Educação conforme documentação apresentada pelo interessado:

I - representantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- 1- Elias Messias de Souza
- 2- Jacqueline Gomes Pereira
- 3- Simone Rodrigues Cordeiro

II - representante da Diretoria de Apoio Técnico Operacional:

Cleidianne Oliveira Alves

III - representante do Conselho Tutelar

Isabela Carolina de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2848

---

Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---